



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER 02 HECTARES DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo/RS no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder 2 Hectares de imóvel de sua propriedade constante na matrícula nº 84.494, do Registro de Imóveis da 1º Zona de Pelotas, à Associação Regional dos Pequenos Agricultores - ARPA, titular do CNPJ no 06.195.558/0001-56.

Art. 2º - A concessão autorizada visa, com exclusividade, implantação de projetos para a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de 50 (cinquenta) unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV- Entidades.

Art. 3º- A presente concessão poderá ter vigência de até 20 anos, estando condicionada ao atendimento do disposto no artigo 2º.

Parágrafo único. Caso a entidade não apresente proposta ou a mesma seja inabilitada a presente concessão se extingue de imediato.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores,

Considerando que o Município é competente na forma do inc. IV do art. 13 da Constituição do Estado do RS para disciplinar sobre a concessão de uso dos seus bens;

Considerando que no âmbito municipal, as competências privativas estão expostas no art. 30, inciso I, da CR: "*Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local*". Por força deste dispositivo, será de exclusiva iniciativa da Administração Municipal, todas as leis em que o interesse local for preponderante em relação aos da União e dos Estados.

Considerando que, o município tem autonomia para elaborar políticas, estrutura e organização político-administrativa e, na forma da lei, deve planejar e implementar medidas que atendam aos interesses coletivos e públicos locais de forma articulada com os interesses do Estado/País.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal